



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr. Francisco Chapadinha)

Estabelece diretrizes para a instituição de programas de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a instituição de programas de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica em todo o território nacional.

Art. 2º No âmbito das atividades de educação ambiental previstas na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, devem ser implantados programas de reciclagem de resíduos sólidos, na rede pública de educação básica em todo o território nacional, com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os programas a que se refere o caput devem atender às seguintes diretrizes:

I – ser coordenados por um ou mais professores;

II – ser participativos, envolvendo todo o corpo discente e docente e, ainda, os demais servidores, familiares dos alunos e comunidade do entorno da escola;

III – os resíduos sólidos gerados na escola devem ser descartados em recipientes próprios, se possível, de acordo com as seguintes categorias e cores:

a) AZUL: papel/papelão;

b) VERMELHO: plástico;

c) VERDE: vidro;

d) AMARELO: metal;



Câmara dos Deputados

e) PRETO: madeira;

f) MARROM: resíduos orgânicos;

g) CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação;

IV – na impossibilidade de separação dos resíduos nas categorias previstas no inciso III, os resíduos recicláveis secos devem ser separados dos resíduos não passíveis de reciclagem;

V – a renda obtida com a venda dos resíduos recicláveis deve ser utilizada, obrigatoriamente, na compra de equipamentos voltados para o desenvolvimento técnico-científico das escolas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escola constitui o melhor ambiente para conscientizar crianças e jovens de que o futuro da humanidade depende da relação harmoniosa entre a natureza e o uso pelo homem dos recursos naturais disponíveis.

Transmitir enorme quantidade de informações e conceitos não é suficiente para lograr tal consciência. É preciso, sobretudo, induzir a comportamentos ambientalmente corretos, na prática do dia-a-dia na escola.

Um dos problemas urbanos mais relevantes atualmente está relacionado à dificuldade da gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos.

O consumismo exacerbado e o volume enorme de material desperdiçado fazem crescer a quantidade de lixo gerada, agravando a situação dos municípios. Assim, programas de reciclagem de resíduos sólidos podem constituir elementos valiosos para conscientizar os alunos, professores, servidores e familiares quanto à importância da utilização racional de bens industrializados e da redução do desperdício.

Esse processo de sensibilização da comunidade escolar pode fomentar iniciativas que transcendam o ambiente escolar, atingindo tanto o bairro no qual a escola está inserida quanto comunidades mais afastadas, nas quais residam alunos, professores e funcionários, potenciais multiplicadores das atividades relacionadas à educação ambiental implementadas na escola.



Câmara dos Deputados

O projeto de lei que ora apresentamos inspirou-se na Lei nº 5.035, de 2013, do Distrito Federal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Francisco Chapadinha